

INTERESSADO : DANIELA TERESA CORTI DI RETURBIDO E DI CASTEL SAN
VITELE DELLE CARPINETE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2632/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74

comunicado ao Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : DANIELA TERESA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN-
VITALE DELLE CARPINETE, filha de Francesco Basilio Corti Di Cas-
tel San Vitale Delle Carpinete e de Rosa Giorio Corti Di Retorbi-
do e Di Castel San Vitale Delle Carpinete, nascida aos 20 de ja-
neiro de 1958, em São Paulo, Capital, residente e domiciliada à
Rua Padre João Manuel nº 1163, 7º andar, apto. 71, nesta Capital,
requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estu-
dos realizados no exterior a nível de conclusão da 2ª série do
segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) fez o curso primário, com 5 séries, nas seguintes
escolas: 1ª e 2ª séries no Colégio e Escola Normal São José, São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; às 3ª, 4ª e 5ª séries,
em Vittoria Colonna, Torino, Itália, estudando as disciplinas:
Religião, Educação Moral e Cívica, Educação Física, Linguagem I-
taliana, Aritmética e Geometria, História, Geografia e Ciências,
Desenho, Recitação e Canto, Atividades Manuais e Práticas;

b) continuou, no Instituto Sacro Cuore, Torino, Itá-
lia, o curso de escola média, com 3 séries, nos anos letivos de
1969, 1970 e 1971, estudando as disciplinas: Religião, Italiano,
Noções Elementares de Latim, História e Educação Cívica, Geogra-
fia, Francês, Matemática, Elementos de Ciências Naturais, Educa-
ção Artística e Educação Musical e Física;

c) a seguir, frequentou, ainda na Itália, duas séri-
es do curso colegial no Instituto Adorazione Perpetua dei Sacro
Cuore (liceo Linguistico Cadorna), nos anos letivos de 1972 e
1973, estudando as disciplinas: Religião, Italiano, Latim, Histó-
ria, Geografia, Francês, Inglês, Matemática e Educação Física.

2. APRECIACÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Fe-
deral nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurispru-
dência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigên-
cias da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconheci-
mento da equivalência dos estudos realizados por DANIELA TERE-
DI RETORBIDO e
SA CORTI/ DI CASTEL SAN VITELE DELLE CARPINETE no Instituto
Adorazione Perpetua Dei Sacro Cuore (Liceo linguístico Cador-
na), em Torino, na Itália, aos do término da 2ª série do 2º grau
do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja
aprovada a exames especiais de História do Brasil e Geografia
do Brasil e também a processo de adaptação em Língua Portugue-
sa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, incluindo
Organização Social e Política Brasileira, além de outras disci-
plinas, a critério da escola onde estiver matriculada.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Para-
cer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ
AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e
FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 06 de novembro de 1974

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAB - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência